



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, instituída nos termos da *Portaria nº 238/2023, de 02 de janeiro de 2023*, apresenta *Justificativa* para a **contratação de empresa especializada na Confecção de Faixas em Tecido, tipo percal importado, infestado de 220, com pintura em tinta acrílica a base d'água, instalação e colocação em locais determinados, com material por conta da contratada,** mediante as considerações a seguir:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

**II** - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Considerando* a necessidade da **contração de empresa especializada na Confecção de Faixas em Tecido, tipo percal importado, infestado de 220, com pintura em tinta acrílica a base d'água, instalação e colocação em locais determinados, com material por conta da contratada;**

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço –





# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa SEBASTIÃO CORREIA DE ANDRADE-ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para o fornecimento do objeto pretendido e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa SEBASTIÃO CORREIA DE ANDRADE-ME em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para a Confecção de Faixas em Tecido, tipo percal importado, infestado de 220, com pintura em tinta acrílica a base d'água, instalação e colocação em locais determinados, com material por conta da contratada.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01000 – Câmara Municipal
- Dotação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00–Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 01001.000

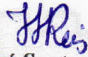


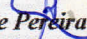



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde para apreciação e posterior ratificação.

Poço Verde/SE, 14 de abril de 2023.

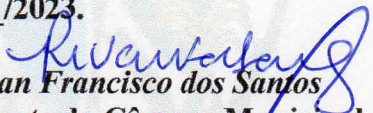
  
Tainá Santos Reis  
Presidente da CPL  
Portaria 288/2023

  
Aline Pereira dos Santos  
Secretária  
Portaria 288/2023

  
Maria Hortência de Jesus Santos  
Membro  
Portaria 288/2023

Ratifico. Publique-se.

Em, 14/04/2023.

  
Rivan Francisco dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
de Poço Verde